



060062
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 65/2022

Capanema, 22 de setembro de 2022.

Ilmo. Senhor
Evandro Roberto Marchioro
Representante legal da Empresa
E. R. MARCHIORO & CIA LTDA.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 746/2022
Data: 22/09/2022 - Horário: 14:55
Administrativo

Nesta

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste manifestar nosso interesse em prorrogarmos por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 04/2021, que tem seu prazo de vigência até o dia 02/11/2022, tendo como objeto: "Contratação de empresa especializada para Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com função scanner e copiadora, nova ou com no máximo cinco anos de uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), peças de reposição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com franquia mínima de 3.500 cópias/impressões mensais".

Conforme Cláusula sexta – atualização monetária, do Contrato supracitado, o valor será reajustado em 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento), conforme variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE até o mês de agosto/2022.

Após a aplicação do índice, os novos valores serão os especificados abaixo.

| Item | Qtde. | Unid. | Especificação resumida | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------------|--------|-------|---|----------------|---------------------|
| 1 | 12 | Mês | Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com franquia mínima de 3.500 cópias mensais | R\$ 190,45 | R\$ 2.285,40 |
| 2 | 10.500 | Unid. | Cópia/impressão excedente | R\$ 0,065 | R\$ 682,50 |
| Valor máximo global em 12 meses: | | | | | R\$ 2.967,90 |

Conforme o exposto acima, solicitamos vossa manifestação, por escrito, sobre o interesse de assim o fazer.

Aguardamos resposta para proceder com a documentação necessária.

Atenciosamente,

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente

000063


SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

| ANO | MÊS | NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100) | VARIACÃO (%) | | | | |
|------|-----|---------------------------------|--------------|------------|------------|-----------|-------------|
| | | | NO MÊS | 3 MESES | 6 MESES | NO ANO | 12 MESES |
| 2019 | JAN | 5234,86 | 0,36 | 0,25 | 0,95 | 0,36 | 3,57 |
| | FEV | 5263,13 | 0,54 | 1,04 | 1,50 | 0,90 | 3,94 |
| | MAR | 5303,66 | 0,77 | 1,68 | 1,97 | 1,68 | 4,67 |
| | ABR | 5335,48 | 0,60 | 1,92 | 2,18 | 2,29 | 5,07 |
| | MAI | 5343,48 | 0,15 | 1,93 | 2,59 | 2,44 | 4,78 |
| | JUN | 5344,01 | 0,01 | 0,76 | 2,45 | 2,45 | 3,31 |
| | JUL | 5349,35 | 0,10 | 0,26 | 2,19 | 2,55 | 3,16 |
| | AGO | 5355,77 | 0,12 | 0,23 | 1,76 | 2,68 | 3,28 |
| | SET | 5353,09 | -0,05 | 0,17 | 0,93 | 2,63 | 2,92 |
| | OUT | 5355,23 | 0,04 | 0,11 | 0,37 | 2,67 | 2,55 |
| | NOV | 5384,15 | 0,54 | 0,53 | 0,76 | 3,22 | 3,37 |
| | DEZ | 5449,84 | 1,22 | 1,81 | 1,98 | 4,48 | 4,48 |
| 2020 | JAN | 5460,19 | 0,19 | 1,96 | 2,07 | 0,19 | 4,30 |
| | FEV | 5469,47 | 0,17 | 1,58 | 2,12 | 0,36 | 3,92 |
| | MAR | 5479,32 | 0,18 | 0,54 | 2,36 | 0,54 | 3,31 |
| | ABR | 5466,72 | -0,23 | 0,12 | 2,08 | 0,31 | 2,46 |
| | MAI | 5453,05 | -0,25 | -0,30 | 1,28 | 0,06 | 2,05 |
| | JUN | 5469,41 | 0,30 | -0,18 | 0,36 | 0,36 | 2,35 |
| | JUL | 5493,48 | 0,44 | 0,49 | 0,61 | 0,80 | 2,69 |
| | AGO | 5513,26 | 0,36 | 1,10 | 0,80 | 1,16 | 2,94 |
| | SET | 5561,23 | 0,87 | 1,68 | 1,49 | 2,04 | 3,89 |
| | OUT | 5610,72 | 0,89 | 2,13 | 2,63 | 2,95 | 4,77 |
| | NOV | 5664,02 | 0,95 | 2,73 | 3,87 | 3,93 | 5,20 |
| | DEZ | 5746,71 | 1,46 | 3,34 | 5,07 | 5,45 | 5,45 |
| 2021 | JAN | 5762,23 | 0,27 | 2,70 | 4,89 | 0,27 | 5,53 |
| | FEV | 5809,48 | 0,82 | 2,57 | 5,37 | 1,09 | 6,22 |
| | MAR | 5859,44 | 0,86 | 1,96 | 5,36 | 1,96 | 6,94 |
| | ABR | 5881,71 | 0,38 | 2,07 | 4,83 | 2,35 | 7,59 |
| | MAI | 5938,17 | 0,96 | 2,22 | 4,84 | 3,33 | 8,90 |
| | JUN | 5973,80 | 0,60 | 1,95 | 3,95 | 3,95 | 9,22 |
| | JUL | 6034,73 | 1,02 | 2,60 | 4,73 | 5,01 | 9,85 |
| | AGO | 6087,84 | 0,88 | 2,52 | 4,79 | 5,94 | 10,42 |
| | SET | 6160,89 | 1,20 | 3,13 | 5,14 | 7,21 | 10,78 |
| | OUT | 6232,36 | 1,16 | 3,27 | 5,96 | 8,45 | 11,08 |
| | NOV | 6284,71 | 0,84 | 3,23 | 5,84 | 9,36 | 10,96 |
| | DEZ | 6330,59 | 0,73 | 2,75 | 5,97 | 10,16 | 10,16 |
| 2022 | JAN | 6373,00 | 0,67 | 2,26 | 5,61 | 0,67 | 10,60 |
| | FEV | 6436,73 | 1,00 | 2,42 | 5,73 | 1,68 | 10,80 |
| | MAR | 6546,80 | 1,71 | 3,42 | 6,26 | 3,42 | 11,73 |
| | ABR | 6614,89 | 1,04 | 3,80 | 6,14 | 4,49 | 12,47 |
| | MAI | 6644,66 | 0,45 | 3,23 | 5,73 | 4,96 | 11,90 |
| | JUN | 6685,86 | 0,62 | 2,12 | 5,61 | 5,61 | 11,92 |
| | JUL | 6645,74 | -0,60 | 0,47 | 4,28 | 4,98 | 10,12 |
| | AGO | 6625,14 | -0,31 | -0,29 | 2,93 | 4,65 | 8,83 |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

000064
B

Aditivo do Contrato

"Darlene Berticelli" <secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br>

22 de Setembro de 2022 15:07

Para: falcao@net-on.inf.br, evandro@net-on.inf.br

À

E.R. Marchioro e Cia Ltda

CNPJ: 07.671.244/0001-45

Assunto: Aditivo Contratual

Boa tarde,

Encaminhamos, em anexo, Ofício nº 65/2022, no qual manifestamos nosso interesse em **prorrogarmos por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 04/2021**, que tem seu prazo de vigência até o dia 02/11/2022, tendo como objeto: **“Contratação de empresa especializada para Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com função scanner e copiadora, nova ou com no máximo cinco anos de uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), peças de reposição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com franquia mínima de 3.500 cópias/impressões mensais”**.

Solicitamos vossa manifestação, por escrito (documento assinado e carimbado (digitalizado)), sobre o interesse de assim o fazer, através do e-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br.

Aguardamos resposta para proceder com a documentação necessária.

At.te,

Darlene Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira
Câmara Municipal de Capanema
www.capanema.pr.leg.br
Fone (46) 3552.1596
Rua Padre Cirilo - 1270 - Centro - Capanema/PR
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono

Camara Municipal de Capanema - PR
Resposta Oficio 065/2022
A/C: Ercio Marques Schappo - Presidente

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 764/2022
Data: 27/09/2022 - Horário: 13:17
Administrativo

Prezados (as)

Informamos recebimento do Ofício 065/2022 e afirmamos estar de acordo com a prorrogação do contrato que temos em andamento por novo período de 12 meses, bem como de acordo com o índice de reajuste a ser aplicado ao novo período.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Informações para assinatura do Contrato

- ✓ Nome: Evandro Roberto Marchioro
- ✓ Cargo: Diretor Comercial
- ✓ RG: 6.416.081-8 – SSP-PR
- ✓ CPF: 880.861.199-04

Dados do Fornecedor

- ✓ E.R. Marchioro & Cia Ltda
- ✓ CNPJ: 07.671.244/0001-45
- ✓ Rua Curitiba, 1016 – CEP 85605-070 0 Bairro Pres. Kennedy
- ✓ Francisco Beltrão – PR
- ✓ Telefone/Fax: (46) 3055-4304
- ✓ E-mail: evandro@net-on.inf.br

Francisco Beltrão - PR, 26 de Setembro de 2022.

Pelo Fornecedor

E.R. MARCHIORO & CIA. LTDA.
Rua Curitiba, 1016 - B. Pres. Kennedy
85.605-070 - FCO. BELTRÃO - PR
CNPJ 07.671.244/0001-45
Inscr. Est. 90355725-78



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000066

REQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 04/2021

Processo Licitatório: 05/2021

Dispensa de Licitação: 05/2021

Contratada: E. R. Marchioro & Cia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com função scanner e copiadora, nova ou com no máximo cinco anos de uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), peças de reposição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com franquia mínima de 3.500 cópias/impressões mensais.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 765/2022
Data: 27/09/2022 - Horário: 14:17
Administrativo

Justificativa

Tendo em vista o vencimento em 02/11/2022 do Contrato nº 04/2021, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 05/2021, firmado com a empresa contratada E. R. Marchioro & Cia Ltda, que possui o objeto acima epigrafado, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Para a referida prorrogação, sob o ponto de vista legal, há previsão contratual conforme a Cláusula Sétima – Vigência e Prorrogação (7.1) e previsão legal conforme o inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, que prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada. A duração do referido contrato completará em 02/11/2022 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, dentro da previsão legal de até 48 (quarenta e oito) meses.

Informamos que o referido Contrato não possui termos aditivos.

Quanto ao reajuste e de acordo com a Cláusula Sexta – Atualização Monetária, será aplicado o percentual de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento), conforme variação INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE até o mês de agosto/2022 (em anexo).

Após a aplicação do índice, os novos valores serão os especificados abaixo:

| Item | Qtde. | Unid. | Especificação resumida | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|-------|--|----------------|--------------|
| 1 | 12 | Mês | Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com franquia | R\$ 190,45 | R\$ 2.285,40 |



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000067

| | | | | | |
|----------------------------------|--------|-------|--------------------------------|-----------|---------------------|
| | | | minima de 3.500 cópias mensais | | |
| 2 | 10.500 | Unid. | Cópia/impressão excedente | R\$ 0,065 | R\$ 682,50 |
| Valor máximo global em 12 meses: | | | | | R\$ 2.967,90 |

Durante a vigência do contrato os serviços de locação das impressoras vêm sendo prestados regularmente, tem produzido os efeitos esperados, sendo que nenhuma ocorrência das obrigações da Contratada, constantes na Cláusula Quinta foi registrada e essa continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que a forma de trabalho da contratada atende ao esperado, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos, permitindo a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica nenhuma mudança.

Conforme Ofício nº 65/2022, foi solicitado à Contratada a manifestação de interesse na prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, assim como na aceitação dos valores reajustados através do INPC.

Em 26/09/2022 a Contratada manifestou o interesse na prorrogação do contrato, assim como nos valores reajustados acima.

A fim de determinar se o preço da empresa E. R. Marchioro & Cia Ltda. encontra-se dentro dos preços praticados no mercado, foi realizada consulta a 03 (três) processos licitatórios de Câmaras do Estado do Paraná, ocorridos nos últimos 12 meses e cujos processos encontravam-se disponíveis nos respectivos portais da transparência, referente objeto semelhante ao presente processo, conforme segue:

| PROCESSOS LICITATÓRIOS DE OUTRAS CÂMARAS DO PARANÁ, REALIZADOS EM 2022 | | | |
|--|---------------------|---------------------------------------|---|
| Município | Modalidade | Valor Mensal da Locação (por unidade) | Link |
| Francisco Beltrão/PR | Dispensa nº 08/2022 | R\$ 200,00 | http://177.101.137.155:7474/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.codEntidade=99&formulario.exercicio=2022&formulario.codLicitacao=8&formulario.codTipoLicitacao=7 |
| Candói/PR | Pregão nº 03/2022 | R\$ 230,00 | http://candoi.pr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes/licitacaoVerContrato?formularioContrato.idContrato=4808 |
| Mandaguari/PR | Dispensa nº 04/2022 | R\$ 100,00 | http://191.242.244.29:8090/portalttransparencia/contratos/detalhes?entidade=1&exercicio=2022&contrato=5 |

Conforme verificado na tabela acima, o preço da empresa E. R. Marchioro & Cia Ltda. é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas em processos licitatórios dos últimos doze meses.

Salienta-se que o valor da empresa inclui a locação de duas impressoras, além das cópias excedentes. Para fins de comparação com os valores das demais Câmaras, cada impressora locada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

no atual processo de dispensa será de R\$ 95,22, o que demonstra que dentre os três processos analisados, possui o menor valor individual do item, inclusive com a maior franquia mensal.

Diante exposto acima, a prorrogação contratual possui amparo legal e é vantajoso para a administração, assim como possui manifesto interesse por parte da Contratada.

É a Justificativa!

Dessa forma, conforme demonstramos as razões acima, tanto as razões técnicas quanto legais para o aditamento contratual, necessitamos que Vossa Excelência nos dê autorização para:

- a) prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses;
- b) reajuste nos valores com aplicação do percentual de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 27 dias do mês de setembro de 2022.

Darlene Nelci dos Santos Berticelli

Diretora Administrativa e Financeira

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal FRANCISCO BELTRÃO , população de 93.308 habitantes QUINTINO GIRARDI (Exercício 2022) O último envio de informações desta entidade foi 06/09/2022, dados estes referentes a 8/2022 |
| 8/2022 Nº Licitação |
| 27/06/2022 Data da Abertura |
| R\$200,00 Valor |
| Processo Dispensa Modalidade |
| 51/2022 (27/06/2022) Edital da Licitação (Publicação) |
| Homologada Em 28/06/2022 |

Objeto

contratação de empresa especializada para locação de impressora multifuncional(fotocopiadora/impressora/digitalizadora) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, insumos utilizados na operação, exceto papel

| | |
|-------------------------|--|
| Tipo de Avaliação | Dispensa/Inexigibilidade |
| Classificação do Objeto | Compras e Serviços |
| Regime de Execução | Serviços |
| Natureza da Licitação | Proc.de Disp.Inc I e II do art.24 da Lei 8666/93 |

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 14/07/2022, sua última atualização foi dia 04/08/2022, com informações referentes a 7/2022.

| |
|--------------------------|
| <u>Propostas</u> |
| <u>Ação</u> |
| <u>Participantes</u> |
| <u>Convidado</u> |
| <u>Comissão</u> |
| <u>Publicação Edital</u> |
| <u>Obras</u> |
| <u>Pagamentos</u> |
| <u>Convênio</u> |
| <u>Contrato</u> |

| Nº Contrato | Objeto | Contratados | Valor (R\$) | Assinatura | Término Vigência |
|-------------|---|---|-------------|------------|------------------|
| 22/2022 | contratação de empresa especializada para locação de impressora multifuncional(fotocopiadora/impressora/digitalizadora) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede, com fornecimento de mão-... 三 | BELINKI & SOUZA LTDA - ME ① (08.831.603/0001-47) | 2.400,00 | 29/06/2022 | 28/06/2023 |

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

000071



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

CONTRATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 22/2022

Pelo presente instrumento particular que firmam de um lado a Câmara Municipal de Vereadores do município de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, com sede na Rua Tenente Camargo, 2173, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 78.686.557/0001-15, neste ato representada pela seu Presidente, senhor QUINTINO GIRARDI, abaixo assinada, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado, BELINK E SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.616.612/0001-28, estabelecida Rua Tenente Camargo, nº 1015 Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão - Paraná, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência do processo de Dispensa nº 008/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de impressora multifuncional(fotocopiadora/impressora/digitalizadora/fax) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais, insumos utilizados na operação, exceto papel.

| Item | Especificação | Quantidade | Impressão/mês Por equipamento | Valor Mensal | Valor Total |
|--------------|---|------------|----------------------------------|--------------|-----------------|
| 1 | Locação de impressora multifuncional de impressão colorida, com velocidade de impressão de no mínimo 33 ppm, com Visor de LCD com no mínimo 2,4", com funções: copiar, imprimir, digitalizar, e-mail, fax e impressão a partir de unidade USB. Incluso o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos. (exceto papel). | 1 | 3000 | 200,00 | 2.400,00 |
| TOTAL | | | | | 2.400,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O equipamento deve ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de Dispensa nº 08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado pelos serviços executados ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, em 12(doze) parcelas iguais, vincendas mensalmente, no período de 12(doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Processo de Dispensa nº 008/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

| Órgão/Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa |
|---------------|------------------------|--|
| 01.001 | 01.031.0001.02001 | 3.3.90.39.12.00 Locação de máquinas e equipamentos |

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E GARANTIA

O equipamento licitado deve ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato e liberação do empenho.

a) A garantia do fornecedor deverá ser a mesma do fabricante.

b) O prazo para solução dos eventuais problemas referente a defeitos de fábrica, constatados após a entrega, nos equipamentos e peças. Contado da data da verificação do defeito, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias uteis, salvo em casos específicos, justificados pelo fornecedor e aceito pelo presidente da Câmara e pelo fiscal de contrato, mediante empréstimo de equipamento de igual ou de superior qualidade pelo prazo que for necessário para os reparos do objeto em garantia, sem custos adicionais para a contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do contrato será acompanhada pelo fiscal de contrato através da servidora GISLAINE MARIELLE LISE.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos art 88 e 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal

CANDÓI, população de 16.126 habitantes **SERGIO WEGNER DE VARGAS** (Exercício 2022)

O último envio de informações desta entidade foi 20/09/2022, dados estes referentes a 8/2022

3/2022

Nº Licitação

10/05/2022

Data da Abertura

R\$2.799,96

Valor

Pregão

Modalidade

11/2022 (19/04/2022)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 11/05/2022

Objeto

LOCAÇÃO DE UMA IMPRESSORA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 21/07/2022, sua última atualização foi dia 27/07/2022, com informações referentes a 6/2022.

PropostasAçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

| Nº Contrato | Objeto | Contratados | Valor (R\$) | Assinatura | Término Vigência | Regime Execução | Origem Contrato |
|-------------|---|---|-------------|------------|------------------|-----------------|------------------|
| 13/2022 | LOCAÇÃO DE UMA IMPRESSORA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI | ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME (16.651.014/0001-05) | 2.760,00 | 19/05/2022 | 23/05/2023 | Preço Unitário | Própria Entidade |

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



Câmara Municipal de Cândói
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 013/2022

De 19 de maio de 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI E A EMPRESA ELENICE T. PRICIVAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede Avenida Alfredo Antônio Budel, nº. 1067, Praça do Cidadão, Cândói-PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.684.488/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. **SÉRGIO WEGNER DE VARGAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Cândói - PR, inscrito no CPF sob o nº. 037.919.349-37, e no RG sob o nº. 7.534.079-6, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. ELENICE T. PRICIVAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.651.014/0001-05, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 460, loja 01, bairro Oficinas, CEP 84035-640, Ponta Grossa/PR, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **AMARILDO PRICIVAL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 491.850.559-72 e RG sob o nº 3.226.566-9 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Curitiba, nº 840, bairro Olarias, CEP 84035-030, Ponta Grossa/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina - se simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 143/2014 e no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

000075
④

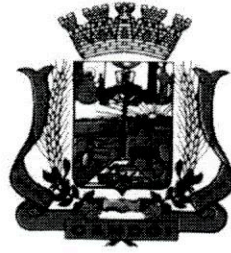


Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

3.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UMA IMPRESSORA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI**, conforme demais especificações contidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2022**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANTIDADE | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
|------|--|-----|------------|--------------------|-------------------|
| 01 | <p>LOCAÇÃO DE IMPRESSORA</p> <p>LOCAÇÃO DE 01 IMPRESSORA SEMINOVA PARA USO NO GABINETE DA SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, COM ESTIMATIVA DE 2.000 IMPRESSÕES POR MÊS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GESTÃO DO EQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. (EXCETO FOLHAS).</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA IMPRESSORA:</p> <ul style="list-style-type: none">- IMPRESSORA E COPIADORA A LASER- VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PPM 23 FOLHAS POR MINUTOS- RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO 600DPI | MÊS | 12 | 230,00 | 2.760,00 |



Câmara Municipal de Cândói

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">- BANDEJA PARA 150 FOLHAS- DUAS BANDEJAS- BANDEJA MULTI-USO- CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX- MEMORIA PADRÃO 16 MB- INTERFACE USB, RJ-45 LAN 10/100- COMPATIBILIDADE DRIVES DE IMPRESSORAS WINDOWS E LINUX- SUPORTA EMULAÇÃO- FUNÇÃO DE IMPRESSÃO SE-GURA- RECURSOS ESCANER PARA E-MAIL DIRETO, COM FORMATOS IMAGEM, ORC, ARQUIVOS, FTP- FOTOCOPIADORA ANEXADA- RECURSO DE REDE PADRÃO IMPRESSÃO E ESCANEAMENTO- PROTOCOLO DE REDE ACEITO DHCP, AUTO IP, ICMP, DNS TCP- TAMANHO DE PAPEL SUPORTADO: CARTA OFICIO, A4- CAPACIDADE SAÍDA PAPEL 100 FOLHAS | | | | |
|--|--|--|--|--|



Câmara Municipal de Cândói

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|-----------------|
| | <ul style="list-style-type: none"> - COM DISPLAY - PROCESSADOR MÍNIMA 266 MHZ - AMBIENTE DE CONFIGURAÇÃO WEB - CONTADOR DE IMPRESSÃO - CONTROLE DE IMPRESSÃO E COPIAS POR SENHA - ACEITA COMUNICAÇÃO SERVIDOR SAMBA PARA AMBIENTES WINDOWS E LINUX RECURSO PARA FAX: - VELOCIDADE MODEM 33.6 KBPS - DUPLEX AUTOMÁTICO - DISCAGEM 1 TOQUE - DISCAGEM RÁPIDA - ATENDIMENTO AUTOMÁTICO - RECEPÇÃO DE PAPEL | | | | |
| | TOTAL | | | | 2.760,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor anual do presente contrato é de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária, e as correspondentes no ano de 2023:

| |
|-----------------|
| Dotações |
|-----------------|

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal

MANDAGUARI , população de 34.628 habitantes ALECIO BENTO DA SILVA FILHO (Exercício 2022)
O último envio de informações desta entidade foi 04/08/2022, dados estes referentes a 7/2022

4/2022

Nº Licitação

02/02/2022

Data da Abertura

R\$7.800,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

4/2022 (02/02/2022)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 02/02/2022

Objeto

Contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para departamentos da Câmara Municipal de Mandaguari.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 07/03/2022, sua última atualização foi dia 07/03/2022, com informações referentes a 2/2022.

Propostas

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

| Nº Contrato | Objeto | Contratados | Valor (R\$) | Assinatura | Término Vigência | Regime Execução | Origem Contrato |
|-------------|---|--|-------------|------------|------------------|-----------------|------------------|
| 70/2022 | Contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para departamentos da Câmara Municipal de Mandaguari. | INFORCOPIAS IMACULADO CORACAO LTDA - ME (01.322.444/0001-06) | 7.800,00 | 03/02/2022 | 02/02/2023 | Preço Global | Própria Entidade |

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 297

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1194

CONTRATO N. 04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2022
PROCESSO N. 04/2022

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ALECIO BENTO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, agente público, portador do R.G. nº. 1.870.084 e do CPF sob o nº. 389.425.429-72, e do outro lado a empresa **INFORCOPIAS IMACULADO CORAÇÃO LTDA – ME**, com sede na rua Vereador Tertuliano Guimaraes Junior, nº 968 – Centro, Mandaguari, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 01.322.444/0001-06, representada neste ato pelo Senhor **LAERCIO BERNARDINELLI**, brasileiro, portador da RG. sob nº. 10.581.269-9 e do CPF sob nº. 030.545.718-74, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem formalizar a presente contratação conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **HOMOLOGADO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de serviços de locação de 05 (cinco) impressoras multifuncionais e 01 (uma) impressora jato de tinta colorida para Câmara Municipal de Mandaguari.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

3.1. Caberá ao fiscal do contrato desta Câmara Municipal a responsabilidade, após a assinatura, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato será utilizado para contratação do serviço descrito na cláusula primeira pelos usuários deste.

4.2. Os serviços deverão ser efetuados mediante encaminhamento de nota de empenho.

4.3. A execução dos serviços será iniciada em até **02 (dois) dias** após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

4.4. Os serviços deverão ser prestados toda segunda-feira dos meses de agosto a dezembro de 2021, a partir do dia 09 de agosto de 2021, assim como quando solicitado, respeitado o tempo de informar a empresa com antecedência;

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Os serviços serão fornecidos presencialmente no prédio da Câmara Municipal, situada na Rua Manoel Antunes Pereira, nº 297, Praça dos Três Poderes.

- 4.7. A Câmara Municipal se reserva no direito de suspender a prestação dos serviços se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do presente contrato.
- 4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.9. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem fornecidos

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes neste contrato, serão firmadas com a Câmara Municipal observada as condições estabelecidas neste contrato e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/1993.
- 5.2. A empresa contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

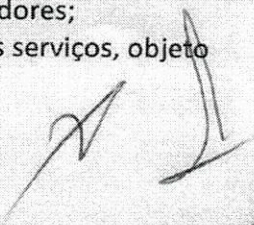
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação, informando a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 6.2. Prestar serviços de boa qualidade com mão de obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT e ANATEL, de acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assim como em sua proposta de preços, fornecida anteriormente a esta Casa de Leis.
- 6.3. Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço contratado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;
- 6.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;
- 6.5. Quaisquer danos a rede de estrutura lógica, equipamentos periféricos e computadores ou qualquer item pertencente ao patrimônio desta Câmara Municipal que tenham sido ocasionados por culpa da contratada no âmbito da prestação dos serviços objeto deste contrato deverão ser integralmente ressarcidos a esta Casa de Leis.
- 6.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;
- 7.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta dispensa de licitação;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

000082

Rua Manoel Antunes Pereira, 297

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184

- 7.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido neste contrato e legislação vigente;
- 7.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REVISÃO

- 8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.
- 8.2. Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte desta Câmara, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à esta Casa de Leis, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.
- 8.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.4. Independentemente da solicitação de que trata o subitem 8.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
- 8.5. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante o fato da contratada ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
 - 9.1.1. Fica designado o servidor Carlos Henrique Bredariol Batista, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/1.993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

000083

Rua Manoel Antunes Pereira, 297

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184

10.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **30 (trinta)**, contados do recebimento dos serviços constantes na ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

a) A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade.

10.2. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

10.5. A Câmara Municipal de Mandaguari, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A **advertência escrita** será aplicada ao contratado quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;
- b) 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

- 11.3.2. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.
- 11.3.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não entregues.
- 11.3.4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato;
- 11.3.5. Será configurada a **inexecução total** na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal;
- 11.3.6. No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- 11.3.7. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.3.8. Pelo **descumprimento injustificado de outras obrigações** que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.3.8.1. As obrigações às quais se refere o item 11.3.8. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.
- 11.3.8.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.3.9. A fixação da multa compensatória referida nos itens 11.3.1 a 11.3.3, 11.3.6 a 11.3.8 e 11.3.11, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da **CONTRATANTE**, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 11.3.10. Quando a proponente não mantiver a sua proposta, apresentar declaração falsa ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.
- 11.3.11. Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;
- 11.3.12. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 11.3.13. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos desta Câmara, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 11.4. Será aplicada a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Mandaguari**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, à contratada quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

11.5. A declaração de inidoneidade será aplicada a contratada que:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO CONTRATADO

12.1. O contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência e por iniciativa dos Usuários do contrato desta Câmara quando:

- a) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- b) Os preços contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- c) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

12.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação da presente dispensa de licitação, correrão a cargo dos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas que constarão nas respectivas notas de empenho, observada as condições estabelecidas neste contrato e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

13.2. A rubrica orçamentária a ser utilizada será a seguinte: 01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Administrativas, elemento de despesa 3.3.90.40.01.00 – Locação de Equipamentos de TIC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO CONTRATADO

14.1. Considerando a proposta da empresa ora contratada, fornecida na fase interna do presente procedimento de dispensa de licitação, a contrata será remunerada na importância máxima total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

| Item | Descrição/ Especificação | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------------------------------|--------|----------------|--------------|
| 01 | Impressora laser multifuncional duplex <ul style="list-style-type: none">• Velocidade de impressão mínima de 40 ppm;• Capacidade mínima do alimentador automático: 50 folhas;• Capacidade mínima da bandeja de saída: 150 folhas;• Cota mensal de impressão de 2.000 folhas;• Cor preta;• 05 equipamentos. | Mensal (por 05 equipamentos) | 12 | R\$ 500,00 | R\$ 6.000,00 |
| 02 | Impressora jato de tinta, Copiadora, Scanner. <ul style="list-style-type: none">• Velocidade de Impressão preta no | Mensal (por 01 equipamento) | 12 | R\$ 150,00 | R\$ 1.800,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

000086

Rua Manoel Antunes Pereira, 297

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>mínimo de 8 ipm2 (imagens por minuto). Velocidade de Impressão colorida no mínimo 5 ipm2 (imagens por minuto)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alimentador automático com capacidade mínima de 20 folhas. • Cota mensal de impressão de no mínimo 1.500 folhas. • Colorida | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

14.2. O valor do presente contrato poderá ser reajustado anualmente, ocorrendo variação inflacionária documentalmente comprovada através de cálculo de variação de acordo com o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

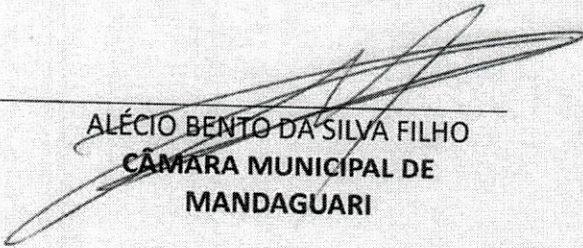
15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Eletrônico desta Casa de Leis.

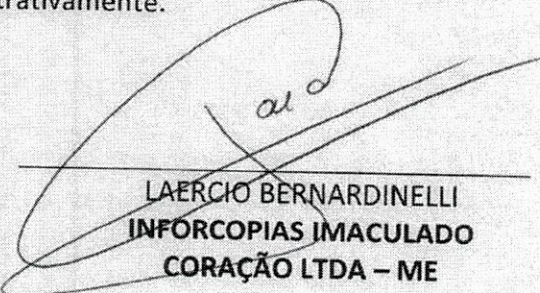
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Mandaguari, Estado do Paraná, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta dispensa de licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.


ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI


LAERCIO BERNARDINELLI
INFORCOPIAS IMACULADO
CORÇÃO LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonilda Gonçalves
RG: 473341086

Nome: Claudia Velasco
RG: 5293009-0



000087

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Do: Presidente do Poder Legislativo
Vereador Ercio Marques Schappo

Para: Diretora Administrativa e Financeira
Darlene N. S. Berticelli

Prezada Diretora,

Em resposta a justificativa sobre a prorrogação contratual datada de 27/09/2022, com a intenção de renovação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 04/2021, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com função scanner e copiadora, nova ou com no máximo cinco anos de uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), peças de reposição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com franquias mínima de 3.500 cópias/impressões mensais**, como ordenador de despesas da Câmara Municipal, autorizo a proceder com todos os trâmites legais para que seja prorrogado pelo tempo solicitado o referido contrato, a contar da data da assinatura do mesmo, ou seja, 03/11/2022.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 28 dias do mês de setembro de 2022.

Ercio Marques Schappo
Presidente

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 766/2022
Data: 28/09/2022 - Horário: 08:25
Administrativo



000088

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Da: Diretora Administrativa e Financeira
Darlene N. S. Berticelli

Para: Setor de Contabilidade
Alessander Bussola

Senhor Contador,

Em atendimento a solicitação e autorização do senhor Presidente, Vereador Ercio Marques Schappo, para proceder com o processo de renovação contratual, ou seja, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com função scanner e copiadora, nova ou com no máximo cinco anos de uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), peças de reposição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com franquia mínima de 3.500 cópias/impressões mensais**, solicito para nos certificar e informar a Disponibilidade Orçamentária para assim darmos continuidade aos trâmites legais do referido processo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 28 dias do mês de setembro de 2022.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 774/2022
Data: 28/09/2022 - Horário: 13:33
Administrativo



000089

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 20/2022/CONT/CMC

Capanema/PR, 29 de setembro de 2022.

À Senhora
Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 782/2022
Data: 30/09/2022 - Horário: 07:50
Administrativo

Assunto: Dotação orçamentária

Prezada Senhora,

Em atenção a comunicação interna datada de 28/09/2022 (Protocolo nº 774/2022), venho através do presente informar que, em conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de aditamento de contrato.

Exercício: 2022

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Saldo existente em 29/09/2022: R\$ 114.146,66

A seguir, detalhamento do elemento:

3.3.90.40.01.00.00.00 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender ao processo de aditamento do Contrato nº 04/2021 (Locação de Impressora), sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2022, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224-O/2



Câmara Municipal de Capanema - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 29/09/2022

Página: 1

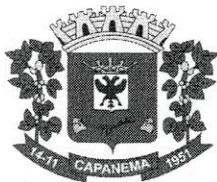
| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/DET) | Valor autorizado | Valor atualizado | Liquido empenhado | Saldo atual |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 01 CÂMARA MUNICIPAL | 130.000,00 | 130.000,00 | 15.853,34 | 114.146,66 |
| 001 CÂMARA MUNICIPAL | 130.000,00 | 130.000,00 | 15.853,34 | 114.146,66 |
| 01.031.0101.2001 Atividades da Câmara Municipal | 130.000,00 | 130.000,00 | 15.853,34 | 114.146,66 |
| 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 00080 E 00001 000101070000 Recursos Livres | 130.000,00 | 130.000,00 | 15.853,34 | 114.146,66 |
| Total Geral | 130.000,00 | 130.000,00 | 15.853,34 | 114.146,66 |

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 29/09/2022

Natureza de despesa entre: 3.3.90.40.00.00 e 3.3.90.40.01.00

Handwritten signature and date



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000091

MINUTA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021, referente ao Processo Licitatório nº 05/2021, Dispensa nº 05/2021, de Contratação de empresa especializada para Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com função scanner e copiadora, nova ou com no máximo cinco anos de uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), peças de reposição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com franquia mínima de 3.500 cópias/impressões mensais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Ercio Marques Schappo**, portador da Carteira de Identidade nº **5.498.888-5 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **008.060.829-92**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Curitiba, nº 1016, Bairro Presidente Kennedy, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.671.244/0001-45**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Evandro Roberto Marchioro**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 6.416.081-8 SSP/PR**, inscrito no CPF sob o nº **880.861.199-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 05/2021, Dispensa nº 05/2021, resolvem assinar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2021 e o reajuste do valor dos itens para o período de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato nº 04/2021 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/11/2022 e estendendo-se até 02/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor será reajustado conforme o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês de agosto/2022, ou seja, 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento), perfazendo o valor global de R\$ 2.967,90 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), conforme valor por item:

| Item | Qtde. | Unid. | Especificação resumida | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------------|--------|-------|---|----------------|---------------------|
| 1 | 12 | Mês | Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com franquia mínima de 3.500 cópias mensais | R\$ 190,45 | R\$ 2.285,40 |
| 2 | 10.500 | Unid. | Cópia/impressão excedente | R\$ 0,065 | R\$ 682,50 |
| Valor máximo global em 12 meses: | | | | | R\$ 2.967,90 |

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000092

O presente Termo Aditivo decorre de: a) autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Sexta – Atualização Monetária e Cláusula Sétima – Vigência e Prorrogação do Contrato nº 04/2021; b) manifestação de concordância na prorrogação e reajustamento dos valores por parte da contratada (Protocolo Geral nº 764/2022) e c) disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 04/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
aos xx dias do mês de xxxxx de 2022.

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente

EVANDRO ROBERTO MARCHIORO
Representante Legal da Contratada
E. R. Marchioro & Cia Ltda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E. R. MARCHIORO & CIA LTDA
CNPJ: 07.671.244/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:46 do dia 16/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2022.

Código de controle da certidão: **EE0B.E6CC.D05D.EB82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

600094
[Handwritten signature]

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027990655-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.671.244/0001-45**
Nome: **E R MARCHIORO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000095
8



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 38878/2022

RAZÃO SOCIAL: E. R. MARCHIORO & CIA LTDA

CNPJ: 07.671.244/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 104477

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9035572578

ALVARÁ: 20211141

ENDEREÇO: R CURITIBA, 1016 - Q 075 L 03 - PRES. KENNEDY CEP: 85605070 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos de papelaria, Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente, Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Atividades de bibliotecas e arquivos, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

| | | | |
|---|-----------|------------------|--------------------|
| DATA | DE | EMISSÃO: | 29/09/2022 |
| DATA | DE | VALIDADE: | 28/11/2022 |
| FINALIDADE: | | | VERIFICAÇÃO |
| CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHQJ5X28QCEA | | | |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. R. MARCHIORO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.671.244/0001-45

Certidão nº: 32632033/2022

Expedição: 29/09/2022, às 13:20:38

Validade: 28/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. R. MARCHIORO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.671.244/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.671.244/0001-45

Razão Social: E R MARCHIORO E CIA LTDA

Endereço: R CURITIBA 1016 / PRESIDENTE KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85605-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2022 a 24/10/2022

Certificação Número: 2022092501050733011525

Informação obtida em 29/09/2022 13:21:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

09/09/22
09/09/22



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07671244000145

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000100

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Da: Diretora Administrativa e Financeira

Darlene N. S. Berticelli

Para: Procuradora Legislativa Municipal

Dra. Cheila Carine Candatten

Prezada Procuradora,

Tendo em vista a autorização do senhor Presidente, Vereador Ercio Marques Schappo, para procedermos com a prorrogação do Contrato nº 04/2021 por mais 12 (doze) meses, **solicito parecer dessa Procuradoria Jurídica sobre a realização do 1º aditivo contratual, para o fim de prorrogação da vigência pelo período previsto e reajustamento do valor pelo INPC.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com função scanner e copiadora, nova ou com no máximo cinco anos de uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), peças de reposição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com franquia mínima de 3.500 cópias/impressões mensais.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

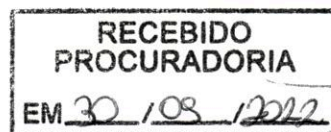
Darlene Nelci dos Santos Berticelli

Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 784/2022
Data: 30/09/2022 - Horário: 08:15
Administrativo



CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



000101
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO Nº 25/2022

REF.: PROTOCOLO Nº 784/2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 – Termo Aditivo

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 840/2022
Data: 20/10/2022 - Horário: 09:37
Administrativo

Dispensa de Licitação. Locação de impressoras laser. Aditivo Contratual. Prorrogação de prazo. Fundamento jurídico: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Viabilidade jurídica da prorrogação. Ressalva: certidão vencida.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021, firmado entre a Câmara Municipal e a empresa E. R. MARCHIORO & CIA LTDA., para locação de impressoras laser.

Os autos do processo administrativo nº 05/2021 foram remetidos para análise da Procuradoria, conforme solicitação de fl. 100, sendo instruído com os seguintes documentos novos:

- a. Requisição e justificativa para a prorrogação, fls. 66/86;
- b. Manifestação de interesse na prorrogação, fl. 65;
- c. Reserva de recursos orçamentários, fls. 89/90;
- d. Autorização do ordenador de despesas, fl. 87;
- e. Minuta do Termo Aditivo, fls. 91/92;
- f. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada, fls. 93/99.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Legislativa cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem.

[Handwritten signature]



Em regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, cria exceção para contratações que tenham como objeto *“à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”*, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital ou no Contrato;
- b) não haver extrapolação do atual prazo de vigência;
- c) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- d) anuência da Contratada;
- e) regularidade dos serviços até então prestados;
- f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses;
- g) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação;
- h) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior; e
- i) previsão de recursos orçamentários.

Prossegue-se analisando, mais detidamente, os requisitos legais incidentes na espécie:

2.a) previsão de prorrogação no contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, é imprescindível que sua previsão tenha constado no edital (ou na minuta de contrato que o integra como anexo).

A Cláusula Sétima do Contrato nº 04/2021 permite a prorrogação da vigência, conforme se constata à fl. 56-A.

2.b) não há extrapolação do prazo de vigência

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste sentido, no caso em tela, verifica-se que o contrato (fls. 55/57-A) ainda se encontra vigente, com previsão de término em 02/11/2022 (cláusula sétima, fl. 56-A).

Ressalta-se, por oportuno, que o último dia do prazo de vigência contratual é o limite máximo para a assinatura do termo aditivo, sendo recomendável que a Administração



providencie tal assinatura com maior antecedência, de forma a evitar atropelos e imprevistos que terminem acarretando a quebra na continuidade da contratação.

2.c) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

Outra exigência que pode ser extraída do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato seja feita com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Impõe-se, desta forma, a manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação, já considerados os valores reajustados, é vantajosa técnica e economicamente para a Administração.

Em atendimento, na justificativa de fls. 66/68, a Administração afirmou que a prorrogação do contrato minimizaria custos, pois não implicaria nenhuma mudança. Ainda, argumentou que conforme pesquisa (fls. 69/86), verificou-se que o valor contratado é compatível com o valor de contratos com mesmo objeto celebrados por outras Câmaras do Estado, sendo, portanto, comprovada que a renovação pretendida é vantajosa. Por fim, destacou que o valor mensal do contrato será reajustado pelo INPC (8,83%).

Ainda no que tange ao valor contratual, convém lembrar que a Câmara Municipal firmou o contrato nº 04/2021 por meio da dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93¹. Portanto, este contrato pode ser prorrogado por igual período desde que, no total, computando os valores pertinentes ao prazo inicial e à prorrogação, não ultrapasse R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)², que é o limite prescrito atualmente para dispensas de licitação com fundamento no inciso II do art. 24.

Dessa forma, levando-se em conta que o contrato originário foi celebrado pelo valor de R\$ 175,00 reais mensais, totalizando R\$ 2.100,00 reais no período de 12 meses; e que o termo aditivo terá o valor mensal de **R\$ 190,45**, totalizando **R\$ 2.285,40** para o período de renovação; não há óbice à prorrogação pretendida, pois, no total, computando os valores pertinentes ao prazo inicial e à prorrogação, o montante será de **R\$ 4.385,40**.

2.d) anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na prorrogação, haja vista o teor do documento de fl. 65.

¹Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

² Os valores estabelecidos nos incisos do art. 23, da Lei nº 8.666/93 foram atualizados com a publicação do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



2.e) regularidade dos serviços até então prestados

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, torna-se necessário juntar ao processo manifestação atestando os bons serviços prestados pela empresa.

Na justificativa de fls. 66/68, a Diretora Administrativa atesta que *“durante a vigência do contrato os serviços de locação das impressoras vêm sendo prestados regulamente, tem produzido os efeitos esperados, sendo que nenhuma ocorrência das obrigações da Contratada, constantes na Cláusula Quinta foi registrada”*.

2.f) o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de 60 meses

Levando-se em conta o que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação da vigência dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse sessenta meses. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

2.g) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, cabe à autoridade, no momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

Nesse sentido, observa-se que foram anexadas certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais³, trabalhista, bem como consulta negativa a cadastros governamentais de impedidos de licitar (fls. 93/99).

2.h) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Conforme disposto no § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação, observa-se que deve demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência e oportunidade. Em

³ Em fl. 93 consta certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais, bem como esta certidão encontra-se vencida.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

000105
[Handwritten signature]

atendimento, a Diretora Administrativa apresentou as razões que ensejam a prorrogação do contrato na justificativa de fls. 65/68.

Por sua vez, a autoridade competente, com base nas razões descritas (fls. 65/86), autorizou a prorrogação, conforme fl. 87.

2.i) previsão de recursos orçamentários

A indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, prevista nos artigos 38, *caput* e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Neste intuito, juntou-se em fls. 89/90 indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.

2.j) da minuta do termo aditivo

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia. Nesse sentido, com relação à minuta de termo aditivo acostada em fls. 91/92, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, renovada a certidão de fl. 93, opina-se pela viabilidade jurídica da prorrogação, com a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021.

Por fim, com fulcro no disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 1358/2011, recomenda-se a remessa do processo para ciência e exame do Controle Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Encaminhe-se, inicialmente, à Diretora Administrativa e Financeira, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Presidente.

Capanema/PR, 20 de outubro de 2022.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000106

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E. R. MARCHIORO & CIA LTDA
CNPJ: 07.671.244/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:23:22 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **456A.DD52.C799.F809**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000107
9

Aditivo para Assinatura

"Darlene Berticelli" <secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br>

21 de Outubro de 2022 10:45

Para: falcao@net-on.inf.br, evandro@net-on.inf.br

Bom dia!

Segue anexo o Aditivo para assinatura.
Se preferir pode ser assinado através do Certificado Digital.

Att.

Darlene Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira
Câmara Municipal de Capanema
www.capanema.pr.leg.br
Fone (46) 3552.1596
Rua Padre Cirilo - 1270 - Centro - Capanema/PR
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021, referente ao Processo Licitatório nº 05/2021, Dispensa nº 05/2021, de Contratação de empresa especializada para Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com função scanner e copiadora, nova ou com no máximo cinco anos de uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), peças de reposição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com franquia mínima de 3.500 cópias/impressões mensais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Ercio Marques Schappo, portador da Carteira de Identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa E. R. MARCHIORO & CIA LTDA., com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Curitiba, nº 1016, Bairro Presidente Kennedy, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.671.244/0001-45, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Evandro Roberto Marchioro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.416.081-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 880.861.199-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 05/2021, Dispensa nº 05/2021, resolvem assinar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2021 e o reajuste do valor dos itens para o período de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato nº 04/2021 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/11/2022 e estendendo-se até 02/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor será reajustado conforme o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês de agosto/2022, ou seja, 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento), perfazendo o valor global de R\$ 2.967,90 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), conforme valor por item:

| Item | Qtde. | Unid. | Especificação resumida | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------------|--------|-------|---|----------------|--------------|
| 1 | 12 | Mês | Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com franquia mínima de 3.500 cópias mensais | R\$ 190,45 | R\$ 2.285,40 |
| 2 | 10.500 | Unid. | Cópia/impressão excedente | R\$ 0,065 | R\$ 682,50 |
| Valor máximo global em 12 meses: | | | | | R\$ 2.967,90 |

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Ercio M. Schappo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

O presente Termo Aditivo decorre de: a) autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Sexta – Atualização Monetária e Cláusula Sétima – Vigência e Prorrogação do Contrato nº 04/2021; b) manifestação de concordância na prorrogação e reajustamento dos valores por parte da contratada (Protocolo Geral nº 764/2022) e c) disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 04/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 21 dias do mês de outubro de 2022.


ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente


EVANDRO ROBERTO MARCHIORO
Representante Legal da Contratada
E. R. Marchioro & Cia Ltda.



OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

| RECEITA | DATA | VALOR |
|---|------------|------------|
| FUNDE - Suário Educação - C/C 10.163-3 | 26/10/2022 | 18,06 |
| Fundo Especial do Petróleo - C/C 12.234-5 | 26/10/2022 | 41.721,16 |
| | 28/10/2022 | 19.337,16 |
| Compensação financeira royalties - CC 31107-3 | 28/10/2022 | 113.068,03 |
| FUNDE - FUNDEF - C/C 80665-7 | 26/10/2022 | 4.089,89 |
| | 26/10/2022 | 5.792,49 |
| | 26/10/2022 | 79.637,47 |
| | 28/10/2022 | 563,25 |
| | 28/10/2022 | 56.264,05 |
| | 28/10/2022 | 2.777,49 |
| | 28/10/2022 | 1.625,69 |
| | 28/10/2022 | 21.717,21 |
| | 28/10/2022 | 1.010,08 |
| FPM - Fundo de Participação dos Municípios - C/C 9.703-9 | 28/10/2022 | 26.143,45 |
| | 28/10/2022 | 756.867,33 |
| ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - C/C 9.721-7 | 28/10/2022 | 77,70 |
| IC 176/20 - ICMS Desoneração Exportações - C/C 283141-4 | 28/10/2022 | 15.873,73 |
| ISS-ASSISTÊNCIA - C/C 302-0 | 27/10/2022 | 10.057,50 |

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a convocação ordinária da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Capanema - PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, Sra. Juliane Erich, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.463/2013

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente para a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos serviços ofertados e elencar propostas para ampliar os serviços.

Art. 2º A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE realizar-se-á no dia 24 de novembro de 2022 na Rua Otávio Francisco de Matos nº 1202, centro, no CTG-Centro de Tradições Gaúcha a partir das 08:30 horas.

Art. 3º A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE terá como tema "A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA PELA COVID-19: VIOLAÇÕES E VULNERABILIDADES, AÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPARAÇÃO E GARANTIA DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE".

Art. 4º O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, coordenado pelo seu presidente e comissão organizadora, se responsabiliza de conduzir a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, observando o que diz o regimento do mesmo.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema 25 de outubro de 2022

Juliane Erich
Presidente do CMDCA

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021, referente ao Processo Licitatório nº 05/2021, Dispensa nº 05/2021, de Contratação de empresa especializada para Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com função scanner e copiadora, nova ou com no máximo cinco anos de uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), peças de reposição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com franquias mínima de 3.500 cópias/impressões mensais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Ercio Marques Schappo, portador da Carteira de Identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa E. R. MARCHIORO & CIA LTDA., com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Curitiba, nº 1016, Bairro Presidente Kennedy, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.671.244/0001-45, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Evandro Roberto Marchioro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.416.081-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 880.861.199-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 05/2021, Dispensa nº 05/2021, resolvem assinar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2021 e o reajuste do valor dos itens para o período de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato nº 04/2021 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/11/2022 e estendendo-se até 02/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor será reajustado conforme o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês de agosto/2022, ou seja, 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento), perfazendo o valor global de R\$ 2.967,90 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), conforme valor por item:

| Item | Qtd. | Unid. | Especificação resumida | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------------------|--------|-------|--|----------------|--------------|
| 1 | 12 | Mes | Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com franquias mínima de 3.500 cópias mensais | R\$ 190,15 | R\$ 2.281,80 |
| 2 | 10.500 | Unid. | Cópia impressão excedente | R\$ 0,065 | R\$ 682,50 |
| Valor máximo global em 12 meses | | | | | R\$ 2.964,30 |

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de: a) autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Sexta - Atualização Monetária e Cláusula Sétima - Vigência e Prorrogação do Contrato nº 04/2021; b) manifestação de concordância na prorrogação e reajustamento dos valores por parte da contratada (Protocolo Geral nº 764/2022) e c) disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



001.111
A

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 04/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

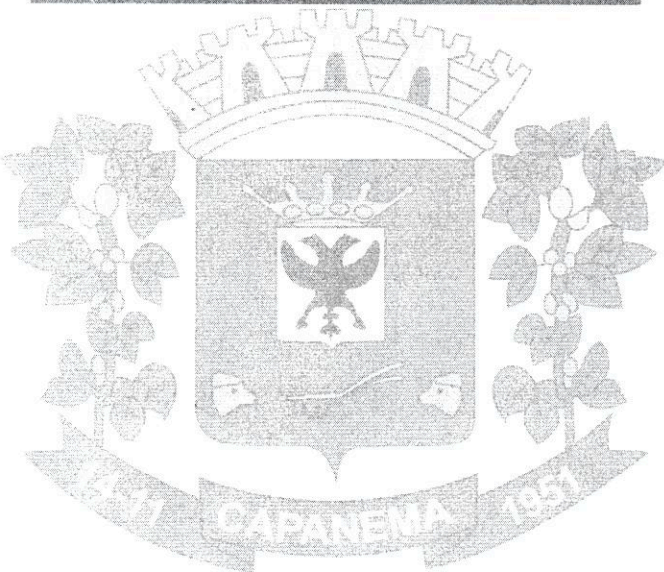
ERCIO MARQUES SCHAPPO

Presidente

EVANDRO ROBERTO MARCHIORO

Representante Legal da Contratada

E. R. Marchioro & Cia Ltda.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021, referente ao Processo Licitatório nº 05/2021, Dispensa nº 05/2021, de Contratação de empresa especializada para Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com função scanner e copiadora, nova ou com no máximo cinco anos de uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), peças de reposição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com franquia mínima de 3.500 cópias/impressões mensais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Ercio Marques Schappo, portador da Carteira de Identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa E. R. MARCHIORO & CIA LTDA., com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Curitiba, nº 1016, Bairro Presidente Kennedy, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.671.244/0001-45, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Evandro Roberto Marchioro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.416.081-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 880.861.199-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 05/2021, Dispensa nº 05/2021, resolvem assinar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2021 e o reajuste do valor dos itens para o período de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato nº 04/2021 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/11/2022 e estendendo-se até 02/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor será reajustado conforme o Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês de agosto/2022, ou seja, 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento), perfazendo o valor global de R\$ 2.967,90 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), conforme valor por item:

| Item | Qtd. | Unid. | Especificação resumida | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------------|--------|-------|---|----------------|---------------------|
| 1 | 12 | Mês | Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com franquia mínima de 3.500 cópias mensais | R\$ 190,45 | R\$ 2.285,40 |
| 2 | 10.500 | Unid. | Cópia/impressão excedente | R\$ 0,065 | R\$ 682,50 |
| Valor máximo global em 12 meses: | | | | | R\$ 2.967,90 |

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de: a) autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Sexta – Atualização Monetária e Cláusula Sétima – Vigência e Prorrogação do Contrato nº 04/2021; b) manifestação de concordância na prorrogação e reajustamento dos valores por parte da contratada (Protocolo Geral nº 764/2022) e c) disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 04/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00 1001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente

EVANDRO ROBERTO MARCHIORO
Representante Legal da Contratada
E. R. Marchioro & Cia Ltda.

Quase 50% dos inadimplentes têm dívidas de até R\$ 1.000; veja como pagar

Em setembro, a inadimplência bateu novo recorde e atingiu 64,25 milhões de brasileiros, segundo levantamento feito pela CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas) e pelo SPC Brasil (Serviço de Proteção ao Crédito). Atualmente, quase metade das pessoas com nome sujo (48,87%) tem dívidas de até R\$ 1.000, enquanto 12,23% têm valores acima de R\$ 7.500 pendentes (veja gráficos ao longo da matéria). Especialistas ouvidos pelo UOL afirmam que é possível pagar as contas em aberto de maneira responsável e evitar que esse problema se torne uma bola de neve.

Confira dicas: Procure saber a raiz do problema

A educadora financeira Teresa Tayra diz que há três pontos essenciais para entender a origem de uma dívida: gastar mais do que o bolso permite; o pensamento comum de comprar primeiro e depois economizar para pagar, e não o inverso; e a falta de uma reserva financeira para cobrir imprevistos. A especialista avalia que responder a cada um desses tópicos ajuda o inadimplente a compreender melhor a causa do problema, de modo a estancar o sangramento e evitar cair em armadilhas futuras.

Tenho uma dívida de R\$ 1.000 entre cartão de crédito e água e luz. O que priorizo?

A pesquisa da CNDL e do SPC Brasil aponta que as dívidas com bancos são a principal dor de cabeça do brasileiro, com 61,18% dos débitos. Água e luz têm peso menor, de 10,51%.

Merula Borges, especialista em finanças da CNDL, afirma que nem

todo mundo que está com mais de uma conta vencida pode pagar tudo de uma vez. Ela diz que resolver as pendências com bancos é o passo mais importante por causa dos juros que se acumulam mês a mês.

Segundo Borges, o pagamento do valor mínimo da fatura é uma forma de prolongar a dívida, justamente pelas taxas altas, e deve ser feito apenas em último caso. Já o uso do cheque especial, cujos juros são ainda maiores, nem deve ser cogitado, diz a especialista. Teresa Tayra declara que o inadimplente pode fazer uma lista das dívidas pendentes e medir o peso de cada débito. Além dos juros do cartão, ela lembra que pagar um boleto de água ou luz evitaria uma situação muito complicada de corte por falta de pagamento.

Ganho salário mínimo, e minha dívida chegou a R\$ 1.000. O que posso fazer?

As especialistas consultadas pela reportagem têm uma resposta imediata para essa pergunta: ter uma renda extra. Tanto Tayra quanto Borges dizem que essa é a melhor forma de pagar uma dívida por duas razões. A primeira delas é porque fazer um bico descarta qualquer ligação de pedido de crédito com instituições financeiras, ou seja, não há soma de juros ao mês. A segunda é que buscar um trabalho em uma área de seu interesse (confeitaria, construção ou vendas, por exemplo) pode até fazer com que essa atividade venha a se tornar uma fonte de renda frequente.

É recomendável vender algum pertence para pagar uma dívida?

Essa alternativa sempre deve ser levada em consideração, afirmam as

especialistas em finanças. Segundo elas, o devedor inadimplente pode fazer uma varredura em casa para buscar objetos que estão parados há muito tempo ou que têm pouca utilidade no dia a dia. O valor levantado na venda, dependendo do item, pode ser usado para pagar uma parte da dívida ou até mesmo quitá-la.

Pedir dinheiro emprestado para familiares ou amigos é uma boa ideia?

Na avaliação de Tayra e Borges, essa opção é tentadora porque pessoas próximas teoricamente não cobrarão juros —no máximo, uma taxa menor que a de um banco. No entanto, pode ser igualmente arriscada porque quem empresta o dinheiro espera receber na data combinada. Ao frustrar essa expectativa, o tomador do empréstimo cria uma situação desconfortável com um amigo ou parente, dizem Tayra e Borges.

Empréstimo em banco é uma boa alternativa para quitar dívidas?

Ir a um banco para solicitar crédito geralmente é a primeira ideia que um inadimplente tem, mas deveria ser última delas, segundo especialistas em finanças. Elas declaram que as taxas de juros mensais não são atrativas para o bolso do cliente, e criam a possibilidade de gerar uma nova dívida com o banco. Teresa Tayra afirma que a melhor saída é buscar um trabalho por fora para ter uma renda mais no fim do mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Presidente do Legislativo

Para: Controle Interno

Venho através do presente encaminhar o Processo Licitatório nº 05/2021, Dispensa de Licitação nº 05/2021, Aditivo nº 01/2022, atendendo a RECOMENDAÇÃO do Parecer Jurídico nº 25/2022, da Procuradoria Jurídica, para que tenha CIÊNCIA do mesmo, com fundamento no disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.358/2011.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Ercio Marques Schappo
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 894/2022
Data: 03/11/2022 - Horário: 13:25
Administrativo

Recebido em 03/11/2022

Câmara Mun. de Vereadores
Capanema - PR

Claudete R. Balzen
Controlador Interno
CPF 019.909.279-63



000114

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Controle Interno

Para: Presidente do Legislativo

O Controle Interno da Câmara Municipal de Capanema-PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, inc.VI da Lei Municipal nº.1358/2011; e

Considerando solicitação para ciência, (fl.113) do Processo Licitatório nº 05/2021, Dispensa de Licitação nº 05/2021, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021. (Protocolo nº 894/2022).

Considerando o Parecer Jurídico Nº 25/2022, (fls. 101/105), onde a Procuradora Legislativa Municipal, , opina-se pela viabilidade jurídica da prorrogação, com a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021, em atendimento artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que é de responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capanema - PR, assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021.

Portanto, **Declaro** que tenho o conhecimento do andamento do devido Processo Licitatório nº 05/2021, Dispensa de Licitação nº 05/2021, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021, Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com função scanner e copiadora, nova ou com no máximo cinco anos de uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), peças de reposição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com franquia mínima de 3.500 cópias/impressões mensais.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 913/2022
Data: 09/11/2022 - Horário: 15:29
Administrativo

Capanema, 09 de novembro de 2022.


Claudete Rezende Balzan
Controle Interno



000115

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO: 0000924/2022.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 924/2022
Data: 10/11/2022 - Horário: 15:27
Administrativo

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Objeto: *Contratação de empresa especializada para locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncional monocromática com função scanner e copiadora, nova ou com no máximo cinco anos de uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), peças de reposição, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com franquia mínima de 3.500 cópias/impressões mensais.*

Considerando a publicação do 1º termo aditivo ao contrato nº 04//2021 no DIOEM (Diário Oficial Eletrônico do Município), Edição nº 1077 do dia 31/10/2022, e também no Jornal Impresso "Novo Tempo", Edição 1226 de 03/11/2022, dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, promovo o arquivamento do presente, encaminhando-o para o Setor Competente.

Capanema, 10/11/2022.

PAULO DE LIMA GONÇALVES
Técnico Legislativo
Matrícula nº 20

Recebido em 10/11/2022

Câmara Mun. de Vereadores
Capanema - PR

Claudete R. Balzan
Controlador Interno
CPF 019.909.279-63

Assinatura e Carimbo.

¹ **Art. 75.** Para o arquivamento de qualquer processo ou proposição é necessário que dele conste o despacho de arquivamento.